GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 98/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 22 de junho de 2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 023/2023 – DECOMP/DA

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e ARLA32), para abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, utilizando cartão eletrônico (com chip) e/ou tecnologia "smart" e/ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica/GPS, internet, dados)

1. **I – DA INTRODUÇÃO**

O Pregão Eletrônico nº 023/2023 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 15 de junho de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 28 de junho de 2023, às 9h.

Em 22/06/2023 , foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento: 115794192.

2. **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. **III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

1. É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?
2. Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

É o breve relatório.

4. **IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em resposta ao **Questionamento 1**, informamos que nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.303/2016, estará impedida de PARTICIPAR de licitações e de ser CONTRATADA, a empresa:

> I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
>
> II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
>
> III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
>
> IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
>
> V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
>
> VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
>
> VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
>
> VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Também no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, assim está previsto:

> Art. 8º Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela NOVACAP a empresa:
>
> I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da NOVACAP;
>
> II - suspensa pela NOVACAP;
>
> III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
>
> IV- constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
>
> V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

Ainda sobre o tema, a *r*. Diretoria Jurídica desta Companhia já consolidou entendimento no sentido de que a aplicação da sanção de impedimento pela Administração Federal obsta que a empresa penalizada contrate com a NOVACAP.

Portanto, SIM, será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção.

Em resposta ao **Questionamento 2**, a Área Técnica demandante já se posicionou por meio da Manifestação nº 1.389 (115730040) acerca do questionamento, conforme abaixo transcrito:

> [...] esclareço que a Companhia possui contrato vigente com empresa especializada na administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10), para abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, utilizando cartão eletrônico (com chip) e/ou tecnologia "smart" e/ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica/GPS, internet, dados).

A atual empresa prestadora de serviços, ora licitados é a NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - ME.

O contrato vigente possui Taxa de Administração - 0,21% (menor zero vírula um por cento), sobre o valor mensal da fatura.

[...]

5. **V - CONCLUSÃO**

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP) e **www.licitacoes-e.com.br**.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do Departamento de Compras - DECOMP

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 23/06/2023, às 08:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **115805214** código CRC= **D95765BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00025438/2022-84 Doc. SEI/GDF 115805214